



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

[www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 479

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Magda**

CNPJ 45.660.628/0001-51  
Rua 7 de Setembro, 981  
Telefone: (17) 3487-9020  
Site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

#### **Câmara Municipal de Magda**

CNPJ 59.852.012/0001-97  
Rua Brasil, 311  
Telefone: (17) 3487-1146  
Site: [www.camaramagda.sp.gov.br](http://www.camaramagda.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM**

CNPJ 63.892.350/0001-20  
Rua 7 de Setembro, 981  
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

[www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 479

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE MAGDA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1393, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a retificação do perímetro urbano da cidade conforme específica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica retificado o perímetro urbano da cidade de Magda conforme memorial descritivo da poligonal a seguir transcrito:

#### DESCRIÇÃO

"Inicia-se em um vértice denominado "01", cravado às margens da Rodovia Estadual Feliciano Sales Cunha (SP-310) que neste trecho liga Magda à General e Floreal, junto à divisa com Wilson Perina; Deste segue margeando a referida rodovia, sentido Floreal, azimute de 107°44'43" e distância de 186,00m até o vértice "02"; Deste transpondo a Rodovia Estadual Feliciano Sales Cunha (SP-310), azimute de 5°56'49" e distância de 56,53m até o vértice "03"; Deste segue confrontando com Valter Calazan Tavares, azimute de 5°56'49" e distância de 81,27m até o vértice "04"; Deste segue confrontando com Valeriano Lóis, azimute de 107°20'17" e distância de 58,39m até o vértice "05"; Deste segue confrontando com Espólio de Maria Rosária de Oliveira, azimute de 172°31'08" e distância de 88,94m até o vértice "06"; Deste transpõe a Rodovia Estadual Feliciano Sales Cunha (SP-310), azimute de 172°31'08" e distância de 60,63m até o vértice "07"; Deste segue margeando a referida rodovia, sentido Floreal, azimute de 107°44'43" e distância de 369,37m até o vértice "08"; Deste transpõe a Rodovia Estadual Feliciano Sales Cunha (SP-310), azimute de 28°30'15" e distância de 56,28m até o vértice "09"; Deste segue confrontando com Espólio de Maria Rosária de Oliveira, azimute de 28°30'15" e distância de 238,51m

até o vértice "10"; Deste segue confrontando com Hayde Carreira Silva de Arruda Souza, azimute de 127°16'03" e distância de 110,17m até o vértice "11"; Deste segue confrontando com Francisco Carlos Lóis Oureiro, azimute de

208°07'09" e distância de 200,37m até o vértice "12"; Deste transpõe a Rodovia Estadual Feliciano Sales Cunha (SP-310), azimute de 208°07'09" e distância de 56,62m até o vértice "13"; Deste segue margeando a referida rodovia, sentido Floreal, azimute de 107°44'43" e distância de 302,62m até o vértice "14", cravado no trevo de acesso à cidade (Rua do Brasil); Deste transpõe o trevo, azimute de 144°30'03" e distância de 33,43m até o vértice "15", azimute de 27°45'32" e distância de 91,46m até o vértice "16", cravado às margens da Via Vicinal Magda/Valentim Gentil; Deste segue margeando a mesma, azimute de 20°47'24" e distância de 59,82m até o vértice "17"; Deste segue confrontando com José Antonio Rodrigues, azimute de 107°43'08" e distância de 81,98m até o vértice "18"; Deste segue confrontando com Wilson Caetano de Souza, azimute de 197°17'07" e distância de 59,09m até o vértice "19"; Deste transpõe a Rodovia Estadual Feliciano Sales Cunha (SP-310), azimute de 197°17'07" e distância de 90,71m até o vértice "20"; Deste segue margeando a referida rodovia, sentido Floreal, azimute de 107°43'14" e distância de 588,27m até o vértice "21", cravado no trevo de acesso à cidade (Avenida Santa Terezinha); Deste transpõe o trevo, azimute de 76°59'18" e distância de 48,92m até o vértice "22"; Deste segue margeando a Rodovia Estadual Feliciano Sales Cunha (SP-310), azimute de 107°43'23" e distância de 118,37m até o vértice "23", azimute de 109°07'50" e distância de 61,02m até o vértice "24", azimute de 110°32'10" e distância de 63,48m até o vértice "25", azimute de 112°27'33" e distância de 81,41m até o vértice "26", azimute de 114°20'06" e distância de 54,31m até o vértice "27", azimute de 115°49'13" e distância de 63,59m até o vértice "28", azimute de 117°19'25" e distância de 41,50m até o vértice "29", azimute de 118°59'41" e distância de 115,23m até o vértice "30", azimute de 119°11'04" e distância de 97,22m até o vértice "31", azimute de 119°06'55" e distância de 145,40m até o vértice "32", azimute de 119°03'40" e distância de 554,36m até o vértice "33", onde encontra a divisa com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 479

Página 3 de 6

José Claudino e Outros; Deste segue confrontando com o mesmo, azimute de 286°00'30" e distância de 294,45m até o vértice "34", azimute de 287°01'39" e distância de 210,01m até o vértice "35", azimute de 282°45'25" e distância de 19,25m até o vértice "36"; Deste segue confrontando com José Roberto Massuia, azimute de 282°45'25" e distância de 23,03m até o vértice "37", azimute de 286°32'18" e distância de 530,84m até o vértice "38", azimute de 204°08'27" e distância de 442,09m até o vértice "39"; Deste segue confrontando com Paulo Sérgio Roberto do Carmo, azimute de 292°59'00" e distância de 301,61m até o vértice "40", azimute de 212°58'59" e distância de 167,23m até o vértice "41"; Deste segue confrontando com Paulo Sérgio Roberto do Carmo e Messias Simões da Cruz, azimute de 262°13'23" e distância de 507,46m até o vértice "41A"; Deste segue confrontando com Messias Simões da Cruz, azimute de 284°14'29" e distância de

38,99m até o vértice "42", Deste segue confrontando com Armando Ferreira, azimute de 299°15'56" e distância de 198,47m até o vértice "43", onde encontra a Estrada Municipal MGD-030; Deste transpõe a estrada, azimute de 299°15'56" e distância de 11,15m até o vértice "44"; Deste segue confrontando com Estrada Municipal MGD-030, azimute de 12°45'45" e distância de 47,67m até o vértice "45", Deste segue confrontando com Sebastião Sérgio Castilho e Mulher, azimute de 277°48'00" e distância de 229,29m até o vértice "46"; Deste segue confrontando com Jonas Ferreira, azimute de 12°26'55" e distância de 369,77m até o vértice "46A", Deste segue confrontando com Jonas Ferreira, azimute de 293°59'00" e distância de 233,53m até o vértice "47", Deste segue confrontando com Jonas Ferreira, azimute de 192°19'43" e distância de 385,07m até o vértice "48"; Deste segue confrontando com Miguel de Campos Neto, azimute de 270°36'50" e distância de 73,18m até o vértice "49"; Deste segue confrontando com Veríssimo Palhares, azimute de 270°36'50" e distância de 74,82m até o vértice "50", Deste segue confrontando com Veríssimo Palhares, azimute de 9°47'56" e distância de 196,79m até o vértice "51", cravado às margens da Estrada Municipal MGD-169; Deste transpõe a estrada, azimute de 329°33'17" e distância de 17,00m até o vértice "52"; Deste segue margeando a estrada, azimute de 9°11'41" e distância de 340,04m até

o vértice "53"; Deste segue confrontando com Lázara Flor por um raio de 75,90m e distância de 50,43m até o vértice "54", Deste segue confrontando com Lázara Flor azimute de 307°19'53" e distância de 154,41m até o vértice "55"; Deste segue confrontando com Fabiano Gonçalves Nicolau e Outro, azimute de 307°19'53" e distância de 254,18m até o vértice "56"; "; Deste segue confrontando com Wilson Perina, azimute de 307°28'00" e distância de 54,30m até o vértice "57", Deste segue confrontando com Wilson Perina, azimute de 324°52'02" e distância de 93,82m até o vértice "58", Deste segue confrontando com Wilson Perina, azimute de 315°24'18" e distância de 38,10m até o vértice "01"; início desta descrição."Abrange o polígono acima descrito a área de: 1.264.535,84m<sup>2</sup> e 9.778,02m de perímetro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.338, de 19 de dezembro de 2019.

Município de Magda, 10 de Dezembro de 2020.

ROBINSON CASSIO DOURADO

Prefeito Municipal

### LEI Nº 1394, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

*Declara a recolocação do monumento "Cristo Redentor" como de interesse público e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de interesse público a recolocação do monumento "Cristo Redentor", para os efeitos da colaboração de interesse público autorizada na parte final do inciso I do artigo 19 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - O Poder Executivo de Magda destina, visando ao citado objetivo, doação de material de construção necessário à recolocação do monumento no valor de até R\$ 7.000,00. (sete mil reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 479

Página 4 de 6

a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com a recolocação do monumento “Cristo Redentor”, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Magda
02	Executivo Municipal
02.08	Departamento de Obras e
Serviços Urbanos	
02.08.01	Departamento de Obras e Serviços
Urbanos	
15	Urbanismo
15.452	Serviços Urbano
15.452.0012	Serviços de Utilidade Pública
15.452.0012.1080.0000	Recolocação do monumento “Cristo Redentor
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 7.000,00
(Código de aplicação 110.000)	
Total do Crédito Adicional Especial.....	R\$ 7.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do Credito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a cancelar parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

10.301.0011.2050.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....  
R\$ 7.000,00

Total do Cancelamento: R\$ 7.000,00

Art. 3º. - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições legais em contrário.

Prefeitura Municipal de Magda, 10 de dezembro de 2020

Robinson Cássio Dourado

Prefeito Municipal

### LEI Nº 1395, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre denominação de vias*

*públicas e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As ruas projetadas 02 e 03 do bairro “Residencial Jardim Bela Vista” passarão a ter as seguintes nomenclaturas, conforme croqui anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei:

Passa a denominar-se JOSÉ MANOEL LÓIS OUREIRO à RUA PROJETADA 02;

Passa a denominar-se JOSÉ ANTONIO DOURADO à RUA PROJETADA 03;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 10 de dezembro de 2020.

ROBINSON CASSIO DOURADO

Prefeito Municipal

### LEI Nº 1396, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre denominação de vias públicas e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As ruas projetadas 01 e 04 do bairro “Residencial Jardim Bela Vista” passarão a ter as seguintes nomenclaturas, conforme croqui anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei:

Passa a denominar-se MANOEL MARTINEZ ALEGRIA à RUA PROJETADA 01;

Passa a denominar-se TEMÓTEO PEREIRA DE ARAÚJO à RUA PROJETADA 04;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 10 de dezembro de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 479

Página 5 de 6

ROBINSON CASSIO DOURADO

Prefeito Municipal

### LEI Nº1397, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com Manutenção do Ensino Fundamental.

1	Prefeitura Municipal de Magda
02	Executivo Municipal
02.05	Departamento de Educação e Cultura
02.05.02	Educação
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0007	Criança na Escola
12.361.0007.2012.0000	Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00
(Código de aplicação 220-000)	
Total do Crédito Adicional Especial .....R\$ 50.000,00	

Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a cancelar parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

10.301.0011.2050.0000	– Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00	– Material de Consumo.....R\$ 50.000,00
Total do cancelamento: R\$ 50.000,00	

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2020

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAGDA, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

ROBINSON CASSIO DOURADO

Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre a instalação, funcionamento e fiscalização de antenas transmissoras, estações de rádio-base de microcélulas de telefonia móvel e equipamentos afins e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A instalação e funcionamento de antenas de Telefonia, Estações Rádio-Base (ERBs) e equipamentos afins no Município de Magda ficam sujeitos às condições estabelecidas nesta Lei e em regulamentos dela decorrentes, estabelecidos através de atos do Executivo.

§ 1º - A instalação de Antenas Retransmissoras, Estações Rádio-Base de Microcélulas de Telefonia Móvel e equipamentos afins somente poderá ocorrer após aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.

§ 2º - A área destinada às antenas, torres e equipamentos afins deverá ser mantida limpa, sendo dever das empresas de telecomunicações ou daquela responsável pela manutenção das mesmas cuidar do terreno regularmente.

§ 3º - A instalação e funcionamento dos equipamentos previstos no “caput” deste artigo deverão obedecer ao disposto em normas técnicas da Internacional Non-Ionizing Radiation - ICNIRP.

§ 4º - O funcionamento de antenas transmissoras de radiação eletromagnética somente será possível quando os valores médios dos campos elétrico e magnético, medidos em qualquer ponto possível de ocupação humana, em qualquer período de 6 (seis) minutos, não ultrapassem os limites definidos nos manuais da ICNIRP.

Art. 2º - Fica instituída no Município de Magda a taxa decorrente do efetivo exercício do poder de polícia administrativa de fiscalização de licença para o funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz que estejam instaladas nos seus limites.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

[www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 479

Página 6 de 6

Parágrafo único - Não estão sujeitos ao recolhimento da taxa instituída por este artigo as entidades que, comprovadamente, prestem serviços declarados de utilidade pública à comunidade local, com inscrição no cadastro municipal e sede nesta Municipalidade.

Art. 3º - O valor cobrado de cada torre ou antena será de 400 UFM anuais.

Art. 4º - Os contribuintes da taxa são qualquer pessoa jurídica que der causa ao exercício da atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativo do Município.

Art. 5º - A taxa será arrecada mediante guia oficial preenchida pelo setor competente ou pelo contribuinte e o pagamento deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo único - A taxa será lançada de forma integral ou na razão de 1/12 (um doze avos) para cada um dos meses restantes no ano, a partir da data de início das atividades.

Art. 6º - As concessionárias de serviço de telefonia móvel terão 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, para adequar as antenas já instaladas às presentes disposições legais, quanto ao seu funcionamento.

Art. 7º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as empresas responsáveis às seguintes penas:

I – notificação na primeira ocorrência;

II - multa de 250 UFM na segunda ocorrência;

III - suspensão do funcionamento do equipamento, até a adequação dos mesmos à Lei, na terceira ocorrência.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Magda, 10 de Dezembro de 2020.

Robinson Cássio Dourado

Prefeito Municipal